

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(do Sr. Neri Geller)

Dispõe sobre a transparência do histórico de violação de tornozeleiras eletrônicas utilizadas por presos submetidos a monitoramento eletrônico e cria a obrigatoriedade de disponibilização dos dados por meio de tecnologias da informação e comunicações virtuais.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados e Distrito Federal na transparência dos dados de violação, danificação e carga elétrica das baterias das tornozeleiras eletrônicas utilizadas por presos submetidos a monitoramento eletrônico.

Art. 2º Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

Art. 3º Ficam os órgãos de gestão penitenciária responsáveis pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica, obrigados a disponibilizar o histórico de violação das tornozeleiras eletrônicas que indicam a condição de funcionalidade e situação de integridade do dispositivo.

Art. 4º O acesso e a divulgação do histórico será disponibilizado para consulta por meio de tecnologias da informação, comunicações virtuais e aplicativos para celulares.

Parágrafo único. As atualizações dos dados previstos deverão ser feitas com periodicidade mensal.

Art. 5º Os órgãos de gestão penitenciária responsáveis pelo gerenciamento das tornozeleiras eletrônicas terão um prazo de 180 dias para se adequar às novas regras impostas após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa enfrentar o aumento da criminalidade e reincidência criminal, aprimorando o monitoramento eletrônico por meio do compartilhamento de dados dos dispositivos eletrônicos (tornozeleiras) utilizados pelos presos submetidos a tal tecnologia.

O sistema de monitoramento eletrônico surgiu como alternativa à superlotação do sistema prisional, porém a falta de compartilhamento dos dados obtidos pela utilização de referido sistema é fator que capaz de contribuir para a sensação de insegurança da população e possíveis reincidências criminais.

Nesse sentido, o presente projeto de lei pretende criar de forma pioneira a implementação de uma política de transparência da informação na esfera penal, possibilitando ao cidadão um meio de fiscalizar a aplicação racional dos recursos gerados pela arrecadação de seus impostos, uma vez que o sistema de monitoramento eletrônico é viabilizado com recursos públicos, bem como acompanhar o cumprimento real da medida judicial imposta a um infrator da lei.

Por esses motivos, entendemos que a proposta aperfeiçoa o ordenamento jurídico nacional e solicitamos a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado NERI GELLER